


Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 25. 11 1999


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 431 / 99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre a desafetação e
destinação da área intersticial que menciona,
na QSE 5/7 de Taguatinga – RA III.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área intersticial existente entre a Área Especial do Centro de Ensino n.º 10 e os Conjuntos 5 e 7 do Setor QSE de Taguatinga – RA III, fica incorporada ao lote do Centro de Ensino.

Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada ao uso institucional/educação/ensino seriado, inclusive atividades esportivas e de recreação.

Art. 2º A desafetação da área de que trata esta lei será promovida pelo Poder Executivo, mediante audiência pública com a população vizinha ao Centro de Ensino, assegurado o cumprimento das normas estabelecidas no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

051 NOV/23/99 AM11:59

